



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"



Lei nº 483, de 28 de Junho de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a **AGM** – Associação Goiana dos Municípios; **CNM** – Confederação Goiana dos Municípios – e com **AMUNORTE** – Associação dos Municípios dos Norte Goiano e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICIPIOS – AGM; entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Goiás; com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM; e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE – AMUNORTE.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de CAMPINORTE-GO., junto aos Poderes do Estado de Goiás, e nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos do Estado de Goiás e da União, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com AGM, CNM e AMUNORTE, em valores mensais conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Único. A AGM, CNM e AMUNORTE prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelos seus estatutos sociais e divulgarão seus balancetes mensais na internet.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e treze, (28.06.13).

FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que fiz publicar no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal a presente ato público (art. 19, II, da Lei nº 5.021/2006).